



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2024

Ementa: DESAFETA A ÁREA INSTITUCIONAL E AFETA COMO SISTEMA VIÁRIO COM A DEVIDA COMPENSAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria Prefeito Municipal

Relatoria Abatenio Marquez

:

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, apresentado pelo Prefeito Municipal visa desafetar como área institucional um terreno situado nesta cidade, no Loteamento Jardim Célia, constituído pela Área Institucional "C" - Parte, com as seguintes medidas e confrontações: de forma triangular, iniciando a descrição na confluência da Avenida dos Lírios Amarelos com a Rua Secundino Olympio da Cunha, segue por dezessete metros e dezessete (17,17) centímetros confrontando com a Área Institucional "C" - Remanescente; daí vira-se à direita e segue por onze metros e onze (11,11) centímetros confrontando com a Gleba B; daí vira-se à direita com ângulo interno de 70º32'24" e segue por vinte metros e quarenta e um (20,41) centímetros confrontando com a Rua Secundino Olympio da Cunha, totalizando a área de **95,36 m²**, conforme Matrícula nº 264.788, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, e afetada como Sistema Viário (**Delta Administração de Participação Ltda - Valor de R\$ 56.937,55**).

O projeto vem acompanhado de sua respectiva Mensagem, exposição de motivos n.º 014/2024/SMA/DP e dos demais documentos pertinentes à espécie, em especial, Certidões - Matrículas n.º 264.788, 226.936, Laudo 155/2023, Parecer Técnico/SEPLAN/DU/NUOS N.º 205/2024, Declaração da Secretária Municipal de Administração Sra. Marly Vieira da Silva Melazo, nos termos disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 projeto em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com as normas legais municipais.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

II - FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, entendemos que o projeto é pertinente e adequado, por ser expressão do interesse público, tendo em vista que foi apontado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano a necessidade de implantação de via coletora para o acesso ao loteamento a ser realizado na Gleba A7-1, insta registrar que o Setor de Vias Coletoras definido na Lei Complementar 525/2011 são aquelas que compreendem áreas e lotes lindeiros às vias coletoras, adequadas à implantação de atividades que sirvam de apoio à população de um bairro.

Cabe registrar, conforme mensagem enviada pelo Chefe do Executivo que a afetação como sistema viário do pequeno trecho da área institucional "C", faz-se necessário para que seja possível o encontro da via coletora, a ser implantada, com a Avenida dos Lírios Amarelos, favorecendo o trânsito local e a plena utilização da Avenida dos Coqueiros.

Com a aprovação da proposta legislativa, será viabilizada a aprovação do loteamento denominado Verde Viver, a ser realizado na Gleba A7-1, com as adequações viárias necessárias à perfeita fruição do trânsito no local.

Insta destacar que a desafetação só compreende metade da seção planejada da via, uma vez que só essa porção é prevista para ser implantada no Loteamento Verde Viver.

A solicitação pela Delta Administração de Participação Ltda iniciou-se com o Processo Administrativo n.º 21814/2021. É importante mencionar que a atual proprietária da Gleba A7-1 é a empresa Verde A7 Ltda.

Vale destacar que a realização da venda estar-se-á evitando gastos públicos com manutenção de uma área que não possui nenhuma utilidade para o Município, portanto demonstrado o interesse público na alienação da área objeto do presente projeto.

Esclarecemos ainda que quanto às questões financeiras e orçamentárias o projeto atende a todos os pressupostos, já que, conforme demonstrado no processo houve o cumprimento de todas as exigências legais, inclusive com relação à avaliação do imóvel, bem como a Declaração de Impacto Orçamentário juntado no bojo da proposição firmado pela Secretária de Administração.

Assim, o projeto atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal, pelo que constitucional e legal a proposta.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise meritória esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opinam pela tramitação da matéria, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024 11:05:03.

Abatenio Marquez
Relator

Assinado digitalmente por
ABATENIO DE
ANDRADE MARQUEZ
NETO
Data: 21/05/2024 14:33



Assinado digitalmente
por EDNALDO REGIO
DE LIMA
Data: 22/05/2024 16:28



Assinado digitalmente
por LEANDRO
CASSIANO NEVES
Data: 23/05/2024 10:55

